

Referência: ICP nº 000524-808/2015

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2020**

Pelo presente instrumento denominado **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, fundamentado nas disposições expressas do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por sua Promotora de Justiça signatária, aqui denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado denominado **COMPROMISSÁRIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE VITÓRIA DO XINGU (SEMAT)**, órgão público da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 16.678.326/0001-02, com sede à Rua Anfrísio Nunes, s/n, Centro, Vitória do Xingu - PA, CEP 68.383-00, atualmente representada pela Secretária **CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN**, inscrito no CPF: 661.277.692-72.

**CONSIDERANDO** que, os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos constitucionais e difusos assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias;

**CONSIDERANDO** sua competência institucional na proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais a ordem urbanística, conforme Lei 7.347, art. 1º, V, c/c art. 5º, I;

**CONSIDERANDO** as apurações do Inquérito Civil Público nº 000524-808/2015, autuado para apurar a denúncia de existência de diferença de tratamento no que tange a cobrança de preços relacionados à emissão de licenças ambientais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Vitória do Xingu, ora compromissária;

**CONSIDERANDO** que foi diligenciado à prefeitura de Vitória do Xingu encaminhar os processos administrativos relativos à emissão de licenciamentos

ambientais, a partir da gestão do prefeito à época (2013), Erivaldo Amaral; os quais foram juntados e compõe os anexos do ICP;

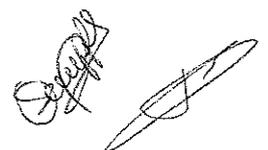
**CONSIDERANDO** que este *parquet* requisitou que o município juntasse os valores fixados a título de Unidade Fiscal de Vitória do Xingu, os quais foram colacionados à fl. 60 do ICP;

**CONSIDERANDO** que foi determinada a confecção de nota técnica acerca dos projetos de licenciamento e respectivas taxas cobras para emissão da respectiva licença ambiental, originando, após, a Nota Técnica nº 01/2017;

**CONSIDERANDO** a conclusão da Nota Técnica 01/2017, em resumo: I) não foi cumprida a Lei Municipal nº 172/2009, haja vista a não utilização de seus critérios e erro no cálculo; II) alguns boletos não fazem a cobrança na Unidade Fiscal do Município de Vitória do Xingu; III) todos os boletos da TLA que cobram UFMX utilizam o valor do ano de 2012, mesmo para os processos gerados em 2013; IV) algumas taxas são cobradas em desacordo com o tipo de licença emitida; V) os estudos ambientais apresentados pelos empreendedores são omissos, inviabilizando a avaliação correta da taxa ambiental; VI) os Pareceres Técnicos carecem de informação e conteúdo; VII) as licenças ambientais emitidas carecem de informação; VIII) as licenças emitidas não estão em consonância com os Pareceres Técnicos no tocante ao porte e ao potencial poluidor do empreendimento; e IX) há ausência de documentos anexados ao processo, como licenças com taxas pagas;

**CONSIDERANDO** a deliberação constante da reunião realizada no dia 16/01/2018, notificando-se a SEMAT para encaminhar alguns processos de licenciamento, a partir de 2015, a fim de fazer análise comparada com os demais outrora encaminhados; da mesma forma, solicitou análise do GATI- Contábil sobre as memórias de cálculo que gerou as taxas de licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que, após recepcionados os documentos da SEMAT, o GATI, por meio da Nota Técnica nº 04/2018, concluiu pela constatação de várias irregularidades, cito: I) os processos de 2012/2013 os valores eram fixados com base em uma tabela de taxação (fl. 45), a qual não corresponde à tabela de conversão da UCIAM (fl. 42); e II) o Município de Vitória do Xingu elaborou TLA com o valor UFM do exercício de 2012 e também passou a utilizá-la no exercício de 2013, ressaltando-se que a UFM varia anualmente e a tabela não corresponde a UCIAM estabelecida na lei municipal;



**CONSIDERANDO** que foi encaminhado ao GATI ambiental os processos de licenciamento referente ao ano de 2015;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica 02/2020, a qual atestou a continuidade das irregularidades cometidas pelo Município de Vitória do Xingu no tocante aos processos de licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que o Município de Vitória do Xingu descumpre de forma reiterada a Lei Municipal nº 172/2009, em razão da não utilização dos critérios para o cálculo do porte e potencial poluidor dos empreendimentos, bem como a base de cálculo, em razão de somar-se os valores em vez de multiplicá-los;

**CONSIDERANDO** que consiste em ato de improbidade administrativa que importa em danos ao erário, previsto no art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, em razão da negligência quando da arrecadação dos valores referentes às taxas/rendas das licenças ambientais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Lei n. 7.347/85 dispõe que o Ministério Público pode celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com os interessados, com força de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o que fora atestado pelas técnicas do GATI nº 20/2020 e nº 05/2020, verificou que o município também descumpre a LC Municipal nº 260/2015, que instituiu o Código Municipal Ambiental de Vitória do Xingu.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, nos seguintes **TERMOS**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o presente Termo de Compromisso no reconhecimento pelo **COMPROMISSÁRIO** do descumprimento da LC Municipal nº 260/2015, descumprindo os critérios para avaliação adequada da taxa ambiental a ser atribuída ao empreendimento que requeira o devido licenciamento ambiental, de

3



modo que será estabelecido Termo de Referência em consonância com a legislação ambiental vigente e as exações serão feitas obedecendo estritamente o princípio da legalidade, o qual rege as ações da administração pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo tem como fundamento o previsto no art. 37 da CF/88; 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85; e na Lei Complementar Municipal nº 260/2015, tudo em consonância com o material probatório dos autos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 1. São deveres do **COMPROMISSÁRIO**:

- I) O **COMPROMISSÁRIO**, **cumprirá de imediato os termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta.**
- II) O **COMPROMISSÁRIO**, ao regularizar e normatizar as taxas referentes ao licenciamento ambiental de forma equânime compromete-se a:
  - a) Elaborar os Termos de Referência em consonância com as normas ambientais vigentes, inclusive as disposições da Resolução nº 120/2015 do COEMA, devendo disponibilizá-los a esta 7ª promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 07 de janeiro de 2021.
  - b) A partir da elaboração dos Termos de Referência, todas as vezes em que conceder uma licença ambiental, elaborar pareceres técnicos acerca dos projetos apresentados pelos empreendedores, que contemplem os relatórios de vistoria e os registros fotográficos do local.
  - c) Acrescentar a todas as licenças a tipologia da atividade, o porte do empreendimento, e o potencial poluidor da atividade,

4

- c) Acrescentar a todas as licenças a tipologia da atividade, o porte do empreendimento, e o potencial poluidor da atividade, de acordo com as leis vigentes no momento da emissão da respectiva licença.
- d) Transcorridos 6 (seis) meses da data da assinatura deste TAC, a SEMAT encaminhará por mídia digital ao MPE cópias dos processos administrativos de licenciamento ambiental que tramitaram ou estejam em trâmite no âmbito da secretaria, podendo selecioná-los por amostragem em cada ramo da atividade.

**Parágrafo Primeiro** – Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses supra, recepcionadas as cópias, o **Grupo de Apoio Técnico Especializado Interdisciplinar (GATI)** verificará o cumprimento das cláusulas técnicas e emitirá nova Nota a respeito das providências assumidas.

2. Incumbe ao **COMPROMITENTE**:

- I. Monitorar o cumprimento integral das obrigações ora pactuadas por parte do **COMPROMISSÁRIO**;
- II. Promover a devida publicidade do presente instrumento e seus anexos, para acesso ao público.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA**

O descumprimento, pelo **COMPROMISSÁRIO**, dos prazos e obrigações constantes deste Termo, importará:

- I. Cominação de pena pecuniária nos moldes da Lei Federal nº 9.605/98 e de seu regulamento, o Decreto nº 6.514/2008, fixada em razão da conduta perpetrada pelo agente, estabelecendo-se desde já multa no valor de R\$ 1.000 (um mil reais) diários pelo não atendimento das obrigações listas à cláusula terceira, nos prazos ali estabelecidos, salvo

impossibilidade de fazê-lo mediante fundamentação a ser analisada pelo *parquet*.

- II. A execução judicial do título, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo não exime o COMPROMISSÁRIO da responsabilidade por atos que ensejam improbidade administrativa; previstos na Lei nº 8.429/92.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo de Ajustamento de Conduta será devidamente fiscalizado pelos órgãos ambientais responsáveis, pelo Ministério Público e pela Câmara Municipal, sendo notificados extrajudicialmente os agentes públicos responsáveis para informar acerca do cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

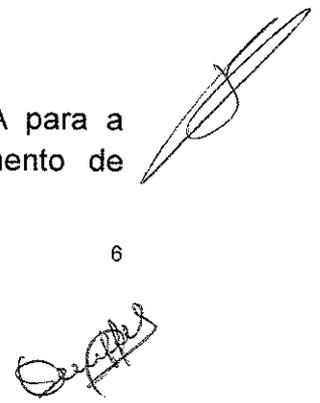
**Parágrafo Primeiro:** Os prazos previstos na cláusula terceira poderão ser prorrogados, mediante requerimento fundamentado com motivo justificável e relevante, por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo:** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

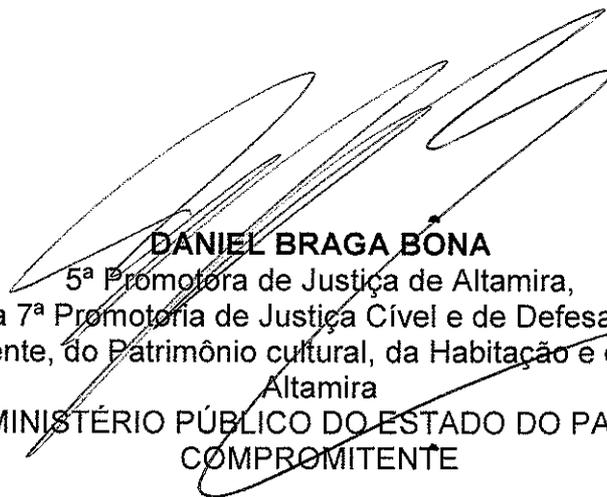
O presente Termo será publicado, em extrato, a expensas do COMPROMISSÁRIO, no Diário Oficial no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, com a devida remessa a esta Promotoria de Justiça para juntada no extrato do Procedimento Administrativo a ser instaurado para o devido acompanhamento do cumprimento das cláusulas ora ajustadas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Altamira/PA para a solução de quaisquer litígios decorrentes desse Termo de Ajustamento de Conduta.



Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 03 (duas) vias originais de igual teor, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85.

Altamira/PA, 11 de dezembro de 2020.



**DANIEL BRAGA BONA**  
5ª Promotora de Justiça de Altamira,  
Cumulando na 7ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa do consumidor,  
do Meio ambiente, do Patrimônio cultural, da Habitação e do Urbanismo de  
Altamira  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
COMPROMITENTE



**CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMAMN**  
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Vitória do Xingu  
COMPROMISSÁRIA



**LEDIANE SALAZAR KRAUSE**  
Procuradora do Município  
OAB/PA nº 23301